**3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”);

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

1. ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OXE”);

**CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Cantá”);

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Pau Rainha”); e

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Santa Luz” e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, “Fiadoras” quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, “Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 15 de dezembro de 2020, a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 (“Escritura de Emissão Original”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR (“JUCERR”) em 8 de janeiro de 2021 sob o nº 522212;
2. as Debêntures são objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”);
3. em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão Original relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) ao valores devidos aos Debenturistas em caso de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 18 de janeiro de 2021 sob o nº 522469;
4. em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão” e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, “Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, (i) formalizar a convolação da espécie das Debêntures, de “quirografária” para “com garantia real”, (ii) incluir na Escritura de Emissão Original previsão para incorporação de determinadas parcelas da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, e (iii) formalizar os demais ajustes necessários à Escritura de Emissão Original para acomodar a alteração referida no item “ii” acima, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 25 de fevereiro de 2021 sob o nº 523937;
5. conforme deliberações da assembleia geral de Debenturistas realizada em 21 de maio de 2021, os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações, (i) a inclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), (iii) a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Emissora, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos), (iv) a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (a) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (b) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Emissora, (v) a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz, (vi) a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Emissora para todos os fins da Escritura de Emissão, e (vii) a inclusão de novas obrigações da Emissora na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Emissora ao Agente Fiduciário (“Assembleia Geral de Debenturistas”); e
6. em decorrência das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir as deliberações aprovadas pelos Debenturistas nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas;

**RESOLVEM** **AS PARTES**, na melhor forma de direito, firmar o presente “*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Terceiro Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Terceiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Terceiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Terceiro Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Terceiro Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Terceiro Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Terceiro Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
2. **AUTORIZAÇÃO**
	1. O presente Terceiro Aditamento é firmado de forma a refletir as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo autorizado com base nas deliberações:
3. da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, (a) a inclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, (b) a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, (c) a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto referente à manutenção, pela Emissora, de ICSD de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos), (d) a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (1) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão e (2) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Emissora, (e) a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz, (f) a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Emissora para todos os fins da Escritura de Emissão, (g) a inclusão de novas obrigações da Emissora na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Emissora ao Agente Fiduciário, e (h) a rerratificação da ata da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da Oferta, a qual será registrada na JUCERR nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão;
4. da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (“JUCESP”), nos termos da Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão;
5. da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão;
6. da assembleia geral extraordinária da Cantá realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Cantá, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na JUCERR, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (“AGE da Cantá”);
7. da assembleia geral extraordinária da Pau Rainha realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Pau Rainha, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na JUCERR, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (“AGE da Pau Rainha”); e
8. da assembleia geral extraordinária da Santa Luz realizada em 21 de maio de 2021, que aprovou, entre outros assuntos, a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Santa Luz, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a qual será registrada na JUCERR, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (“AGE da Santa Luz”).
9. **ARQUIVAMENTO E REGISTRO**
	1. De acordo com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, este Terceiro Aditamento deverá ser levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
	2. As atas da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz serão (i) protocoladas para registro na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz, (ii) arquivadas na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal “Folha de Boa Vista”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz que sejam realizados em razão da Emissão e da prestação das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo).
	3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) evidência do deferimento do arquivamento das atas descritas na Cláusula 3.2 acima, por meio de envio de *print screen* da tela de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia eletrônica das atas descritas na Cláusula 3.2 acima devidamente registradas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Cantá, à Pau Rainha e à Santa Luz, conforme o caso.
	4. Em decorrência da prestação das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo) e do disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá (i) protocolar o presente Terceiro Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Terceiro Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste Terceiro Aditamento nos Cartórios de RTD.
10. **FIANÇAS CORPORATIVAS**
	1. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil (“Fianças Corporativas”).
		1. As Fiadoras, neste ato, renunciam, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
		2. As Fianças Corporativas entrarão em vigor na data de celebração deste Terceiro Aditamento e permanecerão válidas, eficazes e exigíveis até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Para todos os fins do artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras reconhecem desde já como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.
		3. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Corporativas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que (i) a não execução das Fianças Corporativas por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças Corporativas pelo Agente Fiduciário, e (ii) os pagamentos decorrentes da execução das Fianças Corporativas deverão ser realizados fora do ambiente da B3.
		4. As Fiadoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar as Fianças Corporativas e pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.
		5. Na hipótese de execução das Fianças Corporativas, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças Corporativas, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.
		6. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com o registro deste Terceiro Aditamento nos Cartórios de RTD deverão ser arcados pela Emissora.
11. **ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. Em decorrência da inclusão das Fiadoras como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, resolvem as Partes:
12. alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.***”;

1. alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“*Pelo presente instrumento particular:*

***I.*** *de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):*

***BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.****, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”);*

***II.*** *de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):*

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e*

***III.*** *ainda, na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):*

***OXE PARTICIPAÇÕES S.A.****, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OXE”);*

***CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.****, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Cantá”);*

***PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.****, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Pau Rainha”); e*

***SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.****, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Santa Luz” e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, “Fiadoras” quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, “Fiadora”);*

*sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente;*”;

1. alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***1.1.*** *A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações:*

*(i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da Emissora”), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”), nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;*

*(ii) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da OXE”), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*

*(iii) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 (“RCA da OXE”), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*

*(iv) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de maio de 2021 (“Nova AGE da Emissora”), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;*

*(v) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 21 de maio de 2021 (“Nova AGE da OXE”), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*

*(vi) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 21 de maio de 2021 (“Nova RCA da OXE”), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*

*(vii) da assembleia geral extraordinária da Cantá realizada em 21 de maio de 2021 (“AGE da Cantá”), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo;*

*(viii) da assembleia geral extraordinária da Pau Rainha realizada em 21 de maio de 2021 (“AGE da Pau Rainha”), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo; e*

*(ix) da assembleia geral extraordinária da Santa Luz realizada em 21 de maio de 2021 (“AGE da Santa Luz”), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo.*”;

1. incluir na Escritura de Emissão novas Cláusulas 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, com as seguintes redações:

“***1.4.*** *Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Nova AGE da Emissora aprovou, entre outras deliberações: (i) a inclusão das Fiadoras como partes desta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (ii) a rerratificação da ata da AGE da Emissora; e (iii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.*

***1.5.*** *Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Nova AGE da OXE e a Nova RCA da OXE aprovaram, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da OXE a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.*

***1.6.*** *Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Cantá aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Cantá, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Cantá a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.*

***1.7.*** *Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Pau Rainha aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Pau Rainha, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Pau Rainha a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.*

***1.8.*** *Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Santa Luz aprovou, entre outras deliberações: (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela Santa Luz, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Santa Luz a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.*”;

1. alterar as Cláusulas 2.1 e 2.4 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“***2.1.*** *A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo.*”; e

“***2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários***

***2.4.1.*** *A ata da AGE da Emissora será (i) protocolada para arquivamento na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Emissora, (ii) arquivada na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei n° 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal “Folha de Boa Vista” (em conjunto, “Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão e da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).*

*(...)*

***2.4.2.*** *As atas da AGE da OXE e da RCA da OXE serão (i) protocoladas para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da OXE e da RCA da OXE, (ii) arquivadas na JUCESP no prazo legal, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela OXE, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da OXE que sejam realizados em razão da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e da prestação da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) pela OXE.*

***2.4.3.*** *As atas da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz serão (i) protocoladas para registro na JUCERR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE da Cantá, da AGE da Pau Rainha e da AGE da Santa Luz, (ii) arquivadas na JUCERR no prazo legal, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERR, mediante a comprovação pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERR levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iii) publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal “Folha de Boa Vista”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz que sejam realizados em razão da Emissão e da prestação das Fianças Corporativas (conforme definido abaixo) pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz.*

***2.4.4.*** *A Emissora, a OXE, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz, conforme o caso, deverão enviar ao Agente Fiduciário: (i) evidência do deferimento do arquivamento das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 acima, por meio de envio de print screen da tela de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia eletrônica das atas descritas nas Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 acima devidamente registradas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Emissora, à OXE,* *à Cantá, à Pau Rainha ou à Santa Luz, conforme o caso.*”;

1. incluir na Escritura de Emissão novas Cláusulas 4.25.3, 4.25.3.1, 4.25.3.2, 4.25.3.3, 4.25.3.4, 4.25.3.5, 4.25.3.6 e 4.25.3.7, com as seguintes redações:

“***4.25.3.*** *Adicionalmente às Garantias Reais e à Garantia Completion, as Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da* *Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil (“Fianças Corporativas” e, em conjunto com as Garantias Reais e a Garantia Completion, “Garantias”).*

***4.25.3.1.*** *As Fiadoras, neste ato, renunciam, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.*

***4.25.3.2.*** *As Fianças Corporativas entrarão em vigor em 21 de maio de 2021 e permanecerão válidas, eficazes e exigíveis até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Para todos os fins do artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras reconhecem desde já como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.*

***4.25.3.3.*** *Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Corporativas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que (i) a não execução das Fianças Corporativas por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças Corporativas pelo Agente Fiduciário, e (ii) os pagamentos decorrentes da execução das Fianças Corporativas deverão ser realizados fora do ambiente da B3.*

***4.25.3.4.*** *As Fiadoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar as Fianças Corporativas e pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.*

***4.25.3.5.*** *Na hipótese de execução das Fianças Corporativas, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças Corporativas, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.*

***4.25.3.6.*** *Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD.*

***4.25.3.7.*** *As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD deverão ser arcados pela Emissora.*”;

1. alterar os itens “i” e “xix” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“*(i) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;*”; e

“*(xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia são falsas, enganosas, omissas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;*”;

1. alterar a Cláusula VI da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“*CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS*

*(...)*

***6.2.*** *Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, as Fiadoras obrigam-se, ainda, a:*

*(i) fornecer ao Agente Fiduciário:*

*(a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;*

*(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;*

*(ii)* *cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção (**conforme definido abaixo);*

*(iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;*

*(iv)* *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;*

*(v) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros; e*

*(vi)* *manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão.*

***6.3.*** *A Emissora e as Fiadoras declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do Foreign Corrupt Practices Act, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) a Emissora e as Fiadoras possuem programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii)* *no melhor conhecimento da Emissora e das Fiadoras, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.*

***6.4.*** *A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Normas Anticorrupção. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e as Fiadoras declaram que: (i) não possuem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6.4 e na Cláusula 6.5 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.*

***6.5.*** *Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:*

*(i) cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;*

*(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e*

*(iii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.*

***6.6.*** *A Emissora e as Fiadoras declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, cumprem, a legislação e regulamentação vigentes relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis,* *exceto em relação àquelas que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (ii)* *no melhor conhecimento da Emissora e das Fiadoras, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.*

***6.7.*** *A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e as Fiadoras declaram que: (i) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6.7 e na Cláusula 6.8 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.*

***6.8.*** *Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:*

*(i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial e, no caso da Emissora, cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;*

*(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;*

*(iii) comunicar ao Agente Fiduciário,* *em 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;*

*(iv) manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;*

*(v) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e*

*(vi) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.*”;

1. alterar a Cláusula IX da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***CLÁUSULA IX***

***DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS***

*(...)*

***9.3.*** *As Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:*

*(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;*

*(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a assinatura desta Escritura de Emissão e a prestação das Fianças Corporativas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;*

*(iii) os representantes legais das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*

*(iv) esta Escritura de Emissão, assim como as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;*

*(v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;*

*(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários de qualquer das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo de qualquer das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer das Fiadoras;*

*(vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão não implicam: (a) o inadimplemento por qualquer das Fiadoras de qualquer obrigação por elas assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados por qualquer das Fiadoras; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita;*

*(viii) conduzem os seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;*

*(ix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;*

*(x) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;*

*(xi) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pelas Fiadoras nas esferas administrativa e/ou judicial;*

*(xii) inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão pelas Fiadoras; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Terceiro Aditamento;*

*(xiii) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e*

*(xiv) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.*

***9.4.*** *A Emissora e as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula IX. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula IX seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.*”; e

1. incluir na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão novo item “III”, com a seguinte redação:

“***III.*** *Para as Fiadoras:*

***OXE PARTICIPAÇÕES S.A.***

*Rua Funchal, 129, 4º Andar, Conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia*

*São Paulo – SP*

*CEP 04551-060*

*At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme*

*E-mail:* *joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br* */* *paulo.garcia@oxe-energia.com.br* */* *tadeu.jayme@oxe-energia.com.br*

*Tel.: (95) 3623-9393*

***CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.***

*Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana*

*Boa Vista – Roraima*

*CEP 69307-272*

*At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme*

*E-mail:* *joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br* */* *paulo.garcia@oxe-energia.com.br* */* *tadeu.jayme@oxe-energia.com.br*

*Tel.: (95) 3623-9393*

***PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.***

*Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana*

*Boa Vista – Roraima*

*CEP 69307-272*

*At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme*

*E-mail:* *joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br* */* *paulo.garcia@oxe-energia.com.br* */* *tadeu.jayme@oxe-energia.com.br*

*Tel.: (95) 3623-9393*

***SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.***

*Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana*

*Boa Vista – Roraima*

*CEP 69307-272*

*At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme*

*E-mail:* *joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br* */* *paulo.garcia@oxe-energia.com.br* */* *tadeu.jayme@oxe-energia.com.br*

*Tel.: (95) 3623-9393*”.

* 1. Em decorrência da emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série adicionais e do cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“***3.3.1.*** *O valor total da Emissão será de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (“Debêntures da 1ª Série”), e (ii) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (“Debêntures da 2ª Série”),* *podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo.*”; e

“***4.7.1.*** *Serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (i) 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e (ii) 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima.*”.

* 1. Adicionalmente, em decorrência das demais deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, resolvem as Partes:
1. alterar o item “ix” da Cláusula 4.25.2.5 da Escritura de Emissão para nele refletir a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto referente à manutenção, pela Emissora, de ICSD de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos), que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“*(ix) manutenção, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço de Dívida (“ICSD”) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado pela Emissora a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela de amortização das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2022, conforme demonstrações financeiras regulatórias da Emissora preparadas de acordo com o “Manual de Contabilidade do Setor Elétrico”, disponibilizado pela ANEEL (“Demonstrações Financeiras Regulatórias”), e validado pelo Agente Fiduciário, segundo a seguinte fórmula:*

*ICSD (A/B) = (A) Fluxo de Caixa Operacional / (B) Serviço da Dívida*

*sendo:*

*“Fluxo de Caixa Operacional” (C-D-E) = (C) EBITDA - (D) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido - (E) variação do capital de giro; e*

*“Serviço da Dívida” (F+G) = (F) pagamento de amortização de principal das dívidas + (G) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas.*”;

1. incluir novos itens “xxv” e “xxvi” na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão para neles refletir as novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão, com as seguintes redações:

“*(xxv) realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão antes da verificação do Completion Físico do Projeto; e*

*(xxvi) caso a Emissora realize o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão sem que, imediatamente após a realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, a Emissora apresente posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa de, no mínimo, R$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), a ser verificada pelo Agente Fiduciário por meio das informações a serem disponibilizadas pela Emissora nos termos do item “xxi” da Cláusula 6.1 abaixo.*”;

1. incluir novos itens “xx”, “xxi” e “xxii” na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão para nele refletir as novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Emissora, com as seguintes redações:

“*(xx) caso a Emissora não contrate e/ou não mantenha contratada, a partir de 31 de março de 2023 e até a Data de Vencimento, a Standard & Poor’s, a Fitch Ratings ou a Moody’s para atribuir rating às Debêntures, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;*

*(xxi) caso a Emissora não obtenha e/ou não mantenha, a partir de 31 de março de 2023 e até a Data de Vencimento, rating para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; e*

*(xxii) caso a Emissora (a) não prepare demonstrações financeiras de encerramento de semestre, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM, (b) não submeta suas demonstrações financeiras de encerramento de semestre a auditoria, pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM, e/ou (c) não divulgue as demonstrações financeiras de encerramento de semestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada semestre de cada ano, e/ou não mantenha os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos, desde que, em qualquer dos casos acima, o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento.*”;

1. alterar os itens “ii”, “iii”, “iv”, “v” e “xxiv” da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, bem como os itens “iv”, “v”, “x” e “xii” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, para neles refletir a inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“***5.1.1.*** *O Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):*

*(...)*

*(ii) inadimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha, e/ou pela Santa Luz, de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;*

*(iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz;*

*(iv) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da OXE, da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz;*

*(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da OXE, da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz cujo valor individual seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;*

*(...)*

*(xxiv) ocorrência de intervenção, pela ANEEL e/ou pelo MME, na Emissora, na Cantá, na Pau Rainha e/ou na Santa Luz que possa implicar a extinção das respectivas autorizações, conforme previsto no artigo 5º da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), desde que: (a) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei 12.767; (b) não seja apresentado pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (c) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, conforme aplicável, por manifestação definitiva da autoridade competente após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; e*

*(...)”*;

“***5.1.2.*** *O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):*

*(...)*

*(iv) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;*

*(v) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;*

*(...)*

*(x) inadimplemento, pela Emissora, pela OXE, pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, de qualquer valor devido a terceiros, em decorrência de empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior, em valor individual superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, não curadas nos prazos previstos no respectivo instrumento ou, não havendo tal prazo, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;*

*(...)*

*(xii) envolvimento da Emissora, da OXE, da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz, na condição de investigada, em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de infrações às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);*

*(...)*”;

1. alterar o item “vii” da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão para nele refletir a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Emissora para todos os fins da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“*(vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) o Escriturador; (d) o banco depositário; (e) auditor independente registrado na CVM dentre: (1) a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (2) a Ernst & Young Auditores Independentes; (3) a KPMG Auditores Independentes; ou (4) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“Auditor Independente”); e (e) o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);*”; e

1. incluir novos itens “xx”, “xxi” e “xxii” na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão para neles refletir as novas obrigações da Emissora referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Emissora ao Agente Fiduciário, com as seguintes redações:

“*(xx) disponibilizar mensalmente ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;*

*(xxi) caso a Emissora realize o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora imediatamente após a realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização antecipada facultativa das debêntures da 1ª Emissão; e*

*(xxii) disponibilizar trimestralmente ao Agente Fiduciário, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada trimestre de cada ano, cópia do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício da Emissora referentes ao trimestre imediatamente anterior, sendo certo que referidas informações gerenciais da Emissora não precisarão ser submetidas a auditoria, por auditor registrado na CVM.”*.

* 1. Em decorrência das alterações incorporadas à Escritura de Emissão pelo presente Terceiro Aditamento, resolvem as Partes, ainda, meramente para fins de conformidade:
1. alterar a Cláusula 4.24.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***4.24.1.*** *A Emissora contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.*”;

1. alterar a Cláusula 4.25.2 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***4.25.2.*** *Adicionalmente às Garantias Reais, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (i) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Fianças Bancárias”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança, emitidas em caráter irrevogável e irretratável em benefício dos titulares das Debêntures da 2ª Série, em termos semelhantes aos do modelo previsto no* ***Anexo 4.25.2*** *desta Escritura de Emissão e nas quais deverão obrigatoriamente constar: (a) o limite total e o percentual da garantia contratada; (b) o prazo determinado da fiança, bem como o prazo para pagamento por parte do fiador em caso de acionamento da fiança, o qual não poderá ser superior a 3 (três) Dias Úteis; (c) a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil; (d) a responsabilidade solidária do fiador contratado; e (e) que as obrigações afiançadas terão como data-base a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série e incluirão, para todos os fins de direito, a Atualização Monetária, a Remuneração e os Encargos Moratórios aplicáveis (“Cartas de Fiança”); ou (ii) seguro garantia emitido por seguradora com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Seguro Garantia” e, em conjunto com as Fianças Bancárias, “Garantia Completion”), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (“Apólices de Seguro”).*”;

1. alterar os itens “v” e “vii” da Cláusula 4.25.2.5 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“*(v) certificação pelo engenheiro independente que venha a ser contratado pela Emissora para acompanhar a implantação do Projeto (“Engenheiro Independente”), de que o Projeto e os equipamentos do Projeto tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019,* *conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços” celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e* *(c) no “Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima;*”; e

“*(vii) estarem a Emissora e as Fiadoras adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.6 abaixo, incluindo, sem limitação, a formalização, o aperfeiçoamento e a validade de todas as Garantias, sendo certo que a apresentação de tal declaração pela Emissora não eximirá o Agente Fiduciário de suas responsabilidades previstas na presente Escritura de Emissão e na legislação e regulamentações aplicáveis, relacionadas ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações da Emissora e das Fiadoras, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração da Emissora;*”

1. alterar o subitem “a” do item “i” da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“*(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário: (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer do Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM; e (2) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (w) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (x) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (y) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (z) que a integridade dos seus bens foi devidamente assegurada, conforme critérios previstos na Instrução CVM 583;*”; e

1. alterar o item “xviii” da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“*(xviii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria,* *por Auditor Independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente registrado na CVM, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente registrado na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e nos termos desta Escritura de Emissão; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem “d” deste item “xviii”; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM com relação aos procedimentos para a realização de Assembleia Geral (conforme definido abaixo) por meio parcial ou totalmente digital;*”

1. alterar o **Anexo 3.5.4** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo A** desde Terceiro Aditamento;
2. alterar o **Anexo 3.5.7** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo B** deste Terceiro Aditamento;
3. alterar o **Anexo 4.25.2** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo C** deste Terceiro Aditamento;
4. alterar o **Anexo 4.25.2.6(a)** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo D** deste Terceiro Aditamento; e
5. alterar o **Anexo 4.25.2.6(b)** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo E** deste Terceiro Aditamento.
6. **DECLARAÇÕES**
	1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Terceiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.
	3. As Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Terceiro Aditamento, que:
7. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
8. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a assinatura deste Terceiro Aditamento e a prestação das Fianças Corporativas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
9. os representantes legais das Fiadoras que assinam este Terceiro Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
10. este Terceiro Aditamento, assim como as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
11. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Terceiro Aditamento;
12. a celebração, os termos e condições deste Terceiro Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários de qualquer das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo de qualquer das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer das Fiadoras;
13. as obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento não implicam: (a) o inadimplemento por qualquer das Fiadoras de qualquer obrigação por elas assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados por qualquer das Fiadoras; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita;
14. conduzem os seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
15. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
16. estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
17. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pelas Fiadoras nas esferas administrativa e/ou judicial;
18. inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas deste Terceiro Aditamento pelas Fiadoras; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Terceiro Aditamento;
19. respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
20. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.
	1. As Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.3 acima. As Fiadoras obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.3 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
21. **RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Terceiro Aditamento, passando a Escritura de Emissão a vigorar na forma do **Anexo F** deste Terceiro Aditamento.
22. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Terceiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.
	2. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
	3. Este Terceiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
	4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Terceiro Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 21 de maio de 2021.

(*Assinaturas seguem na página seguinte*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinatura 1/2 do “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em 21 de maio de 2021*)

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Nilton BertuchiCargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: Procurador |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Matheus Gomes FariaCargo: Diretor |

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Nilton BertuchiCargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro CavalcantiCargo: Procurador |

(*Página de assinatura 2/2 do “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em 21 de maio de 2021*)

**CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Nilton BertuchiCargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: Procurador |

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Nilton BertuchiCargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: Procurador |

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Nilton BertuchiCargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: Procurador |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Débora Gonsalves Rocca MagalhãesCPF/ME: 214.165.158-28 | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Renan Felipe PellinCPF/ME: 455.487.698-55 |

**ANEXO A
FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA**

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida direta e exclusivamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Debêntures. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

**A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados ao setor da Emissora.**

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

**Riscos relativos à Oferta, à Emissão e às Debêntures**

***A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.***

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

***A Oferta tem limitação no número de subscritores.***

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá grande pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais.

***O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.***

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debênturesao preço e no momento desejados.

***As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.***

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

***O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável.***

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de debenturistas são aprovadas, como regra geral, por debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. O debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

***As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado automático em decorrência de eventual inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações pecuniárias e/ou financeiras da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.***

A Escritura de Emissão estabelece como hipóteses que ensejam o vencimento antecipado automático das obrigações da Emissora (i) o inadimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha, e/ou pela Santa Luz, de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, e (ii) a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cantá, da Pau Rainha e/ou da Santa Luz cujo valor individual seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas.

Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas estão sujeitas a eventos de resgate antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses de resgate antecipado das Debêntures pela Emissora. Mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do resgate antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do recebimento de tais recursos, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***Limitação da excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas.***

A eventual limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas. O processo de excussão das referidas Garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Agente Fiduciário, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

***O vencimento antecipado das Debêntures e/ou o vencimento antecipado das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz poderá resultar no vencimento antecipado cruzado das Debêntures e das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, não havendo garantia de que a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz terão recursos suficientes para satisfazer o pagamento das Debêntures.***

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz, as Debêntures e as debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz poderão ter seu vencimento antecipado declarado de forma conjunta, tornando o pagamento das Debêntures e das debêntures emitidas pela Cantá, pela Pau Rainha e/ou pela Santa Luz exigível simultaneamente.

Nesta hipótese, não há garantia de que a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz terão recursos suficientes para satisfazer o pagamento das Debêntures, o que poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures.

***Não existe entendimento e jurisprudência firmada acerca da aplicação da Lei 14.030.***

Os prazos para arquivamentos e registro dos documentos desta Emissão perante a JUCERR e a JUCESP consideram o disposto na Lei 14.030. Considerando que a Lei 14.030 é recente, não há entendimento sólido e jurisprudência sólida a seu respeito no âmbito do mercado de capitais, da CVM, da B3 e do Poder Judiciário. Em situações de stress poderá haver perdas por parte dos titulares de Debêntures em razão do dispêndio de tempo e recursos para eventuais discussões a respeito do conteúdo da Lei 14.030, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco a ser atribuída às Debêntures a partir de 31 de março de 2023 poderá acarretar redução de liquidez e/ou redução do preço das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*) das Debêntures, certos fatores relativos à Emissora serão levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. Serão analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora.

Dessa forma, as avaliações representarão uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco a serem obtidas com relação às Debêntures até a Data de Vencimento poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Emissora e das Fiadoras.***

O processo de auditoria legal conduzido em relação à Emissora e às Fiadoras, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito, não abrangendo todos os aspectos da Emissora e das Fiadoras, sendo possível que, no momento da integralização das Debêntures, determinadas certidões estejam vencidas e não sejam objeto de renovação.

***Prestadores de serviços da Emissão e da Oferta.***

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissão e à Oferta.

***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), não há garantia de que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.***

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“País de Tributação Favorecida” e, respectivamente, “Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características (“Debêntures Incentivadas”), como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial – TR; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos 4 (quatro) primeiros anos após a sua emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, não há garantia que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há garantia que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não há garantia que os rendimentos auferidos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures não serão tributados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não há garantia que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há garantia que a Emissora possuirá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso possua, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

**Riscos relativos à Emissora e às Fiadoras**

***Risco de crédito e de adimplemento da Emissora.***

O adimplemento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures depende da capacidade da Emissora de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo o “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 06/2019*”, celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, uma importante fonte de tais recursos. A Emissora está sujeita a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia do COVID-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento das Debêntures.

***A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora.***

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

***Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e das Fiadoras.***

Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora e as Fiadoras poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora e das Fiadoras, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar suas respectivas capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e das Fiadoras de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

***Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz.***

A Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados às suas respectivas atividades, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

***Necessidade de autorizações e licenças da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz para a realização de suas respectivas atividades.***

A Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz são obrigadas a obter licenças específicas para a realização de suas respectivas atividades e, no caso da Emissora, para a construção e operação do Projeto e, no caso da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz, para a construção e operação dos projetos de investimento no setor de infraestrutura de titularidade da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas respectivas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.

***Penalidades ambientais poderão ser aplicadas à Emissora, à Cantá, à Pau Rainha e à Santa Luz em caso de descumprimento da legislação ambiental.***

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz e/ou os seus respectivos resultados operacionais ou sobre as suas respectivas situações financeiras, o que poderá afetar negativamente o adimplemento das Debêntures.

***Contingências trabalhistas e previdenciárias da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz poderão afetar a capacidade econômico-financeira da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz, estas poderão vir a ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da Emissora e, portanto, o fluxo de pagamentos das Debêntures, bem como a capacidade econômico-financeira da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz e, portanto, o pagamento dos valores devidos em decorrência do eventual acionamento das Fianças Corporativas.

***Importância de uma equipe qualificada.***

A perda de membros da equipe operacional da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultados econômico-financeiros da Emissora, da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz.

***Mediante a ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos valores devidos pelas Fiadoras em função da prestação das Fianças Corporativas pode ser afetado pela eventual falta de capacidade econômico-financeira das Fiadoras.***

As Debêntures são garantidas pelas Fianças Corporativas prestadas pelas Fiadoras. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a cobrança de valores devidos pelas Fiadoras em função da prestação das Fianças Corporativas poderá ser afetada pela eventual falta de capacidade econômico-financeira das Fiadoras para realizar os pagamentos exigidos.

A OXE é uma holding e, portanto, sua capacidade de adimplir com as suas obrigações financeiras decorrentes do eventual acionamento da Fiança Corporativa depende do fluxo de caixa e dos lucros gerados pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz. Nesse sentido, não há garantia de que tais recursos serão gerados pela Emissora, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz e/ou que os recursos efetivamente gerados serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da OXE decorrentes do eventual acionamento da Fiança Corporativa.

O adimplemento, pela Cantá, pela Pau Rainha e pela Santa Luz, dos valores devidos em decorrência do eventual acionamento das Fianças Corporativas depende da capacidade da Cantá, da Pau Rainha e da Santa Luz, de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo (i) o “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 07/2019*”, celebrado entre a Cantá e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, (ii) o “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 08/2019*”, celebrado entre a Pau Rainha e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, e (iii) o “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 09/2019*”, celebrado entre a Santa Luz e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, respectivamente, uma importante fonte de tais recursos. A Cantá, a Pau Rainha e a Santa Luz estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia do COVID-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento dos valores devidos em decorrência do eventual acionamento das Fianças Corporativas.

**Riscos Relativos ao Brasil**

***O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures.***

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debênturesa sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures, considerando, inclusive, os riscos de mercado relacionados à pandemia do COVID-19. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

***Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.***

Situações de instabilidade sanitária, política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da república, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) crises sanitárias e/ou de saúde pública, tal como a pandemia do COVID-19; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

***A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

***A pandemia do COVID-19 poderá causar impactos significantes nas Debêntures.***

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive as Debêntures da presente Emissão, dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.

**ANEXO B
MODELO DE ADITAMENTO (DISTRIBUIÇÃO PARCIAL)**

**[--]º ([--)] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”); e

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

1. ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OXE”);

**CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Cantá”);

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Pau Rainha”); e

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Santa Luz” e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, “Fiadoras” quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, “Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 30 de dezembro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”) em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--];
2. a Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERR em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--], e publicada, em [--] de [--] de 20[--], no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal “Folha de Boa Vista”;
3. as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”);
4. conforme previsto na Escritura de Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial”), desde que sejam distribuídas Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série no montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”);
5. nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, caso: (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta (“Prazo de Colocação”), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; ou (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora;
6. nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, na ocorrência do casos previstos nos itens “i” e “ii” da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos;
7. ao término do Prazo de Colocação, foi observada a Distribuição Parcial das Debêntures, [não tendo sido atingido o Montante Mínimo]{OU}[tendo sido atingido o Montante Mínimo, não havendo, todavia, ocorrido a distribuição da totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação]; e
8. as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir a Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do valor total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores];

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** **AS PARTES**, na melhor forma de direito, firmar o presente “*[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“[--] Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**
	1. Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente [--] Aditamento, nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão.
2. **ARQUIVAMENTO E REGISTRO**
	1. De acordo com a Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, este [--] Aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
	2. De acordo com a Cláusula 4.25.3.6 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) protocolar o presente [--] Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste [--] Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste [--] Aditamento nos Cartórios de RTD.
3. **ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. O presente [--] Aditamento tem por objetivo refletir a ocorrência da Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores].
	2. Em decorrência da Distribuição Parcial, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar a partir desta data com as redações abaixo:

“***3.3.1.*** *O valor total da Emissão será de R$ [--] ([--]) (“Valor Total da Emissão”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R$ [--] ([--]) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (“Debêntures da 1ª Série”), e (ii) R$ [--] ([--]) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (“Debêntures da 2ª Série”).*”; e

“***4.7.1.*** *Serão emitidas [--] ([--]) Debêntures, sendo (i) [--] ([--]) Debêntures da 1ª Série e (ii) [--] ([--]) Debêntures da 2ª Série.*”.

1. **DECLARAÇÕES**
	1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente [--] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [--] Aditamento.
2. **COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DAS FIADORAS**
	1. As Fiadoras aqui comparecem e anuem com o presente [--] Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência das Fianças Corporativas prestadas nos termos da Escritura de Emissão.
3. **RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [--] Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este [--] Aditamento.
4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente [--] Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.
	2. Este [--] Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
	3. Este [--] Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
	4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste [--] Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este [--] Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 20[--].

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinatura 1/2 do “[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em [--] de [--] de 20[--]*)

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 2/2 do “[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em [--] de [--] de 20[--]*)

**CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO C
MODELO DE CARTA DE FIANÇA**

[*local*], [*data*].

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

**Ref.:** CARTA DE FIANÇA Nº [--]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [--], instituição financeira com sede na Cidade de [--], Estado do [--], na [--], CEP [--], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° [--], por seus representantes legais (“Fiador”), obriga-se, como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.313/0001-23 (“Emissora”), em relação às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), no âmbito da emissão de debêntures objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), em 30 de dezembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer e pela qual a Emissora emitiu [--] ([--]) debêntures (“Debêntures”), sendo [--] ([--]) Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da 1ª Série”) e [--] ([--]) Debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da 2ª Série”), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R$ [--] ([--]) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”), sendo limitada a responsabilidade do Fiador às obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da 2ª Série e aos valores e percentuais dispostos na Tabela 1 abaixo, sendo a data-base a Primeira Data de Integralização (conforme definindo na Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão) das Debêntures da 2ª Série, acrescidos da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis (“Obrigações Afiançadas”).

Tabela 1 – Limite total e percentual máximo de garantia prestados pelo Fiador nesta carta de fiança:

|  |  |
| --- | --- |
| **Limites da Fiança do Fiador com Relação a esta Garantia** | **Percentual Máximo de Garantia do Fiador** |
| R$ [--] ([--]) | [--]% |

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [*prazo*], em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração das Obrigações Afiançadas incluindo-se, mas não se limitando, ao valor, ao prazo, ao cronograma de amortização, às condições de vencimento antecipado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios dependem da anuência prévia do Fiador. Nenhum consentimento do Fiador será necessário para aditamentos à Escritura de Emissão para fins exclusivos de: (i) renúncia do exercício (*waiver*) de vencimento antecipado; (ii) exclusão de condições de vencimento antecipado; e/ou (iii) redução de custos e/ou encargos financeiros devidos pela Emissora.

Responsabiliza-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Afiançadas, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as Obrigações Afiançadas, observado o limite de responsabilidade mencionado na Tabela 1 acima, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador na Cidade de [--], Estado de [--], em [*endereço*], aos cuidados de [--].

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos cartórios de registros de títulos e documentos do domicílio do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 3 (três) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

**FIADOR:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Fiador*]

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO D
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION FÍSICO DO PROJETO**

[*local*], [*data*].

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

**Ref.:** Completion Físico do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion Físico do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), que:

1. o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
2. o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo “*Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;
3. a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexiste inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
4. inexiste, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
5. o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação; e
6. inexiste qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO E
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION DO PROJETO**

[*local*], [*data*].

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

**Ref.:** Completion do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

**BOMFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), que:

1. o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
2. o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo “*Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;
3. a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexiste inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
4. inexiste, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
5. o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação;
6. inexiste qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão;
7. a Emissora e as Fiadoras estão adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
8. o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), está devidamente preenchido de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
9. o ICSD da Emissora referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, apurado de acordo com os termos e condições previstos no item “ix” da Cláusula 4.25.2.5 da Escritura de Emissão, é de [--], atendendo, portanto, ao ICSD mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos) exigido para fins do Completion do Projeto.

Diante das declarações acima previstas, a Emissora vem, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação da Garantia Completion.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO F
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

(*Segue nas próximas páginas*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)